

CIRCULAR Nº 1, DE 03/01/00. (publicada no D.O.U de 6/1/2000)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público que a Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM aprovou a Diretiva CCM no 15/99, nos termos seguintes:

"Art. 1 - Substitui-se o item B do Anexo I da Diretiva CCM No 12/96 pelo Texto que figura no Anexo I e faz parte da presente Diretiva.

Art. 2 - substitui-se o item A do Anexo II da Diretiva CCM No 12/96 pelo Texto que figura no Anexo II e faz parte da presente Diretiva.

Art. 3 - Revoga-se a Diretiva CCM No 17/96.

ANEXO I

ITEM B DO ANEXO I DA DIRETIVA CCM No 12/96

B - ENTIDADES HABILITADAS

As Administrações Aduaneiras dos Estados Partes se regerão pela Normativa vigente na Associação Latino-Americana de Integração no tocante ao registro de Entidades Habilitadas para a Emissão de Certificados de Origem e as respectivas assinaturas credenciadas.

ANEXO II

ITEM A DO ANEXO II DA DIRETIVA CCM No 12/96

A - PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE ORIGEM E REQUISITOS APLICÁVEIS A CADA UM DELES

As disposições estabelecidas no presente Instrutivo terão aplicação sobre os produtos sujeitos ao Regime de Origem do MERCOSUL, conforme o Artigo 2o, Capítulo II, do VIII Protocolo Adicional ao ACE No 18.

O Registro de Entidades Habilitadas para a Emissão de Certificados de Origem e das respectivas assinaturas credenciadas será o vigente na Associação Latino-Americana de Integração."

LYTHA SPÍNDOLA